



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CPS-CF nº 074/2025 /OVG

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS –
OVG E ZIVASEC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por seu Diretor Geral em substituição, conforme Portaria nº 608/2025 - DIGER, de 17 de outubro de 2025 (81354659) e Diretor Administrativo e Financeiro **Jarmund Nasser Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº xx441.xxx, SSP/GO, inscrito no CPF nº xxx.883.471-xx, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **ZIVASEC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.816.526/0004-00, com Registro na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo JUCEES sob o NIRE 32.900.515.828, com sede na Rodovia Governador Mario Covas, KM 290, Sala 56, Serra do Anil, Cariacica-ES, CEP: 29147-030, neste ato representado pela sócia **Patricia Angelina da Conceição**, brasileira, solteira, administradora de empresas, RG nº xx453.02xx SSP/SP, inscrita no CPF nº xxx.994.838-xx, residente e domiciliada em Brasília-DF, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, pelo "menor preço global", através do Processo SEI nº 202500058002995, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente desde 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em solução de infraestrutura de rede de alta performance para data center, incluindo o fornecimento de switch de última geração com serviços distribuídos integrados e compatível com infraestrutura Hiperconvergente Nutanix, conforme condições contidas no Termo de Referência nº 014/2025 - GTI - V2 (78655799) e Edital nº 126/25 (78667443).

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202500058002995, especialmente o Termo de Referência nº

1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. Segue tabela abaixo com os itens descritivos:

ITEM	Especificação	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Switch Topo de Rack com Suporte para infraestrutura Hiperconvergente	2	Unidade	ARUBA	R\$ 223.537,76	R\$ 447.075,52
02	Licenciamento do switch incluindo garantia, atualizações e suporte diretamente com fabricante pelo período de 36 meses	2	Unidade	ARUBA	R\$ 101.489,90	R\$ 202.969,80
03	Cabos e Transceptores SFP28	24	Unidade	SKYLINE OPTICS	R\$ 1.925,34	R\$ 46.208,16
04	Cabo Direct Attach Copper (DAC)	2	Unidade	SKYLINE OPTICS	R\$ 406,09	R\$ 812,18
05	Serviço de implementação e treinamento	1	Unidade	NTSEC	R\$ 122.791,09	R\$ 122.791,09
06	Serviço de sustentação 8x5 anual	3	Ano	NTSEC	R\$ 33.655,75	R\$ 100.967,25
VALOR TOTAL - R\$ 920.824,00 (novecentos e vinte mil oitocentos e vinte e quatro reais)						

2.2. Indicação de marcas ou modelos

2.2.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s):

2.2.1.1. Item 01: Switch HPE Aruba CX10000.

2.2.2. Justifica-se a necessidade dessa(s) marca(s) pelas seguintes razões:

- a) Os Switchs ofertados deverão ser da marca Aruba e modelos mencionados visando a padronização de tecnologia já em uso nesta Organização, da mesma marca e modelos 1930 (24 portas), 1830 (48 portas), 1960 (48 portas);
- b) É compatível com a solução contratada de hiperconvergência baseada no sistema Nutanix;
- c) Acrescentamos que esta padronização permitirá a utilização do modo de gerenciamento centralizado, permitindo a gestão dos equipamentos em um único local.

2.3. **Switch Topo de Rack totalmente licenciado com gerenciamento centralizado**

2.3.1. Deverá ser compatível para instalação em rack padrão EIA 19 polegadas.

2.3.1.1. Deverá incluir o kit de fixação compatível com o objeto ofertado, para montagem adequada em racks padrão de 19 polegadas;

2.3.1.2. Deverão ser fornecidos 01 (um) kit de fixação para cada Switch;

2.3.1.3. Deverá incluir cabo de alimentação com padrão compatível com o Brasil (NBR), conforme requisitos de operação em 100–240 VAC, 50/60 Hz.

2.3.2. Deverá ser equipado com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) interfaces do tipo SFP28, com suporte a velocidades de 1GbE, 10GbE e 25GbE, por interface.

2.3.3. Deverá ser equipado com, no mínimo, 4 (quatro) interfaces do tipo QSFP+/QSFP28, com suporte a velocidades de 40GbE e 100GbE, por interface.

2.3.3.1. As interfaces QSFP28 devem suportar funcionamento em modo de divisão (breakout) para até 4 interfaces de 10GbE ou 25GbE, por porta.

2.3.4. Deverá permitir a utilização de cabos de interconexão do tipo Direct Attach Copper (DAC), Active Optical Cable (AOC), transceptores ópticos multimodo (MMF) e monomodo (SMF), compatíveis com os padrões das interfaces.

2.3.5. Deverá suportar frame jumbo com tamanho de até 9.000 bytes (9K), em todas as portas de rede, para aplicações que exigem tráfego de alta performance, como backup ou replicação.

2.3.6. Deverá oferecer suporte a detecção de loopback para fins de manutenção, sendo possível a ativação por VLAN ou por porta, com proteção contra falhas de cabeamento.

2.3.7. Deverá implementar mecanismo de proteção contra tempestades de pacotes (packet storm) para tráfego desconhecido do tipo broadcast, multicast ou unicast, com definição de limiares pelo usuário.

2.3.8. *Do desempenho*

2.3.8.1. Deverá possuir capacidade total de comutação de, no mínimo, 3,2 Tbps (terabits por segundo), em operação bidirecional.

2.3.8.2. Deverá oferecer capacidade de encaminhamento de, no mínimo, 2.000 Mpps (milhões de pacotes por segundo), garantindo performance em linha para todas as interfaces.

2.3.8.3. Deverá possuir arquitetura de hardware com encaminhamento e comutação em velocidade de linha (wire-speed) para todas as funções de L2 e L3.

2.3.8.4. Deverá apresentar latência inferior a 1 microsegundo para pacotes que não exijam redirecionamento, conforme metodologia LIFO.

2.3.8.5. Deverá apresentar latência inferior a 5 microsegundos para pacotes com redirecionamento, conforme metodologia LIFO.

2.3.8.6. Deverá dispor de capacidade de processamento de serviços stateful de até 800 Gbps, por meio de dois DPUs (Data Processing Units) programáveis da AMD Pensando.

2.3.8.7. Deverá possuir tabela de endereços MAC com suporte para, no mínimo, 98.304 entradas.

2.3.8.8. Deverá suportar até 120.000 entradas na tabela de hosts IPv4 e até 52.000 para hosts IPv6.

2.3.8.9. Deverá suportar até 131.072 rotas unicast IPv4 e 32.732 rotas unicast IPv6, armazenadas simultaneamente na tabela de roteamento.

2.3.8.10. Deverá suportar até 8.192 grupos IGMP e 8.192 grupos MLD, além de até 8.000 rotas multicast para IPv4 e outras 8.000 rotas multicast para IPv6.

2.3.9. *Da disponibilidade*

2.3.9.1. Deverá ser fornecido com duas fontes de alimentação redundantes, do tipo hot-swappable, com capacidade de operação em modo load-sharing.

2.3.9.2. As fontes de alimentação devem operar com tensão entre 100 e 240 VAC e frequência de 50/60 Hz, garantindo compatibilidade com infraestruturas elétricas padrão.

2.3.9.3. Deverá ser fornecido com até 6 (seis) ventiladores redundantes, hot-swappable, com direção de fluxo de ar front-to-back, permitindo substituição sem necessidade de desligamento do equipamento.

2.3.9.4. Deverá permitir operação contínua e confiável em temperaturas ambiente de 0°C a 40°C, com umidade relativa de 10% a 85%, sem condensação.

2.3.9.5. Deverá implementar arquitetura com separação dos planos de controle e de dados, assegurando maior segurança e desempenho ao manter o processamento de serviços isolado.

2.3.9.6. Deverá suportar protocolo Virtual Router Redundancy Protocol (VRRP) para garantir alta disponibilidade em ambientes roteados.

2.3.9.7. Deverá suportar a funcionalidade de Bidirectional Forwarding Detection (BFD), permitindo detecção de falhas em tempo inferior a 1 segundo e rápida reconvergência de protocolos de roteamento.

2.3.9.8. Deverá suportar o protocolo Ethernet Ring Protection Switching (ERPS), conforme padrão ITU-T G.8032, possibilitando recuperação rápida em topologias em anel.

2.3.9.9. Deverá suportar a funcionalidade de Unidirectional Link Detection (UDLD), com detecção automática de falhas unidirecionais em links físicos e desativação das portas afetadas.

2.3.10. Switching – Camada 2 e 3

2.3.10.1. Deverá suportar a criação de, aproximadamente, 4.018 VLANs, baseadas em porta ou conforme o padrão IEEE 802.1Q.

2.3.10.2. Deverá permitir tradução de VLANs (VLAN translation), possibilitando o remapeamento de identificadores de VLAN durante o trânsito de pacotes por redes de backbone.

2.3.10.3. Deverá suportar a funcionalidade de tunneling de Bridge Protocol Data Units (BPDU), permitindo a transparência do Spanning Tree Protocol (STP) em ambientes de provedores de serviços ou redes MAN/WAN.

2.3.10.4. Deverá implementar as versões IEEE 802.1D (STP), 802.1w (RSTP) e 802.1s (MSTP) para prevenção de loops em ambientes com múltiplas VLANs.

2.3.10.5. Deverá implementar o protocolo Rapid Per VLAN Spanning Tree Plus (RPVST+), permitindo a construção de árvores independentes por VLAN para melhor aproveitamento de links.

2.3.10.6. Deverá permitir a configuração de espelhamento de portas (port mirroring), com suporte a até 4 grupos de espelhamento, cada um contendo um número ilimitado de portas monitoradas.

2.3.10.7. Deverá suportar detecção e isolamento de loops por meio da funcionalidade de loopback detection, com ativação por porta ou por VLAN.

2.3.10.8. Deverá suportar a funcionalidade de Link Layer Discovery Protocol (LLDP), conforme padrão IEEE 802.1AB, para troca de informações de gerenciamento com dispositivos vizinhos.

2.3.10.9. Deverá suportar mecanismos de supressão de broadcast, multicast e unicast desconhecido, com limitação configurável por porta.

2.3.10.10. Deverá suportar roteamento estático IPv4 e IPv6, com configuração manual de rotas para ambientes de rede simplificados ou específicos.

2.3.10.11. Deverá suportar o protocolo de roteamento dinâmico OSPFv2, para ambientes IPv4, com suporte a Equal Cost Multipath (ECMP), autenticação MD5 e reinício gracioso (Graceful Restart).

2.3.10.12. Deverá suportar o protocolo OSPFv3, para roteamento dinâmico em ambientes IPv6, com autenticação e mecanismos de convergência rápida.

2.3.10.13. Deverá implementar o protocolo Border Gateway Protocol versão 4 (BGP-4), com suporte a políticas de roteamento, atualização incremental e autenticação via TCP MD5.

2.3.10.14. Deverá suportar BGP dinâmico (Dynamic BGP Peering), facilitando o provisionamento automático de sessões BGP, inclusive em cenários de integração com Azure Stack.

2.3.10.15. Deverá suportar o protocolo RIPv2 (Routing Information Protocol versão 2), para redes de pequeno porte, com comunicação via UDP.

2.3.10.16. Deverá suportar RIPng (Routing Information Protocol next generation), como extensão do RIPv2 para roteamento em redes IPv6.

2.3.10.17. Deverá suportar Multiprotocol BGP (MP-BGP), com troca de rotas e sessões BGP baseadas em endereçamento IPv6.

2.3.10.18. Deverá implementar roteamento baseado em política (Policy-Based Routing – PBR), permitindo a seleção de caminhos com base em critérios definidos pelo administrador.

2.3.10.19. Deverá oferecer suporte a até 32 caminhos simultâneos via Equal Cost Multi Path (ECMP), para balanceamento de carga e redundância em ambientes L3.

2.3.11. Multicast

2.3.11.1. Deverá implementar suporte ao protocolo IGMP (Internet Group Management Protocol) nas versões v1, v2 e v3, para gerenciamento de grupos multicast em redes IPv4.

2.3.11.2. Deverá suportar o protocolo MLD (Multicast Listener Discovery) nas versões v1 e v2, para descoberta de ouvintes multicast em redes IPv6.

2.3.11.3. Deverá implementar o protocolo PIM-SM (Protocol Independent Multicast - Sparse Mode) para operação em redes IPv4 e IPv6, atendendo cenários de distribuição de mídia one-to-many e many-to-many.

2.3.11.4. Deverá suportar o protocolo MSDP (Multicast Source Discovery Protocol) para configuração de RP redundante via anycast, garantindo disponibilidade e balanceamento de carga.

2.3.11.5. Deverá suportar a criação de grupos MSDP mesh, com o objetivo de evitar o envio excessivo (flooding) de mensagens SA para os peers do grupo.

2.3.11.6. Deverá implementar suporte ao modo PIM Dense, que distribui pacotes multicast para todos os nós da rede, sendo ideal para cenários com ouvintes em múltiplos segmentos.

2.3.11.7. Deverá suportar mecanismos de saída rápida de grupos multicast, como Fast Leave (FL) e Forced Fast Leave (FFL), acelerando o bloqueio de tráfego desnecessário em portas com dispositivos finais.

2.3.11.8. Deverá permitir o funcionamento de serviços multicast com suporte à tecnologia Microsoft Network Load Balancing (NLB), para aplicações em clusters de servidores.

2.3.11.9. Deverá implementar suporte a IPv4 multicast sobre overlay VXLAN/EVPN, permitindo encaminhamento multicast em ambientes com redes sobrepostas.

2.3.11.10. Deverá suportar Multicast Listener Discovery (MLD) Snooping para IPv6 e IGMP Snooping para IPv4, otimizando a entrega de tráfego multicast apenas para portas com ouvintes ativos.

2.3.11.11. Deverá implementar IP directed broadcast, permitindo a geração de pacotes broadcast direcionados dentro de sub-redes configuradas.

2.3.11.12. Deverá oferecer suporte a serviços de DHCP (Dynamic Host Configuration Protocol), atuando como cliente e também como relay (DHCP Relay), possibilitando a retransmissão entre sub-redes.

2.3.11.13. Deverá suportar servidor DHCP com funcionalidade Smart Relay, aplicável tanto para IPv4 quanto para IPv6, viabilizando atribuição automatizada de endereços IP.

2.3.11.14. Deverá implementar suporte completo a DNS (Domain Name System), operando como cliente e servidor, para facilitar a resolução de nomes e o design lógico da rede.

2.3.11.15. Deverá implementar Generic Routing Encapsulation (GRE), permitindo a criação de túneis ponto a ponto sobre rotas de camada 3.

2.3.11.16. Deverá suportar túneis 6in4, possibilitando a transmissão de pacotes IPv6 encapsulados em redes IPv4.

2.3.11.17. Deverá permitir subinterfaces IP para aplicação de ACLs (Ingress/Egress), políticas de roteamento e mecanismos de alta disponibilidade, como Virtual Switching Extension (VSX) keepalive.

2.3.11.18. Deverá oferecer otimizações de desempenho para IPv4, incluindo ajuste de parâmetros TCP, suporte a pacotes de erro ICMP e transmissões direcionadas.

2.3.11.19. Deverá possuir arquitetura de pilha dupla (dual stack), mantendo pilhas IPv4 e IPv6 independentes, permitindo transição gradual entre protocolos.

2.3.12. Software Defined Networking

2.3.12.1. Deverá possuir arquitetura de serviços distribuídos baseada em DPU (Data Processing Unit), permitindo a execução inline de serviços de segurança e rede, como firewall com estado e segmentação segura, diretamente no plano de dados.

2.3.12.2. Deverá permitir a entrega de serviços de segurança e telemetria em linha, com desempenho em velocidade de fio (wire-rate), para todas as interfaces de rede, sem a necessidade de agentes dedicados em hosts ou appliances externos.

2.3.12.3. Deverá suportar a plataforma HPE Aruba Networking Fabric Composer para orquestração de redes tipo leaf-spine com provisionamento simplificado e automação de serviços em ambientes físicos ou virtualizados.

2.3.12.4. Deverá permitir integração com a plataforma AMD Pensando Policy and Services Manager (PSM), para definição, aplicação e orquestração de políticas de segurança e segmentação na rede.

2.3.12.5. Deverá implementar mecanismos de automação orientados por eventos (event-driven automation), com integração a ambientes VMware, Nutanix, HPE SimpliVity e HPE iLO Amplifier.

2.3.12.6. Deverá permitir a orquestração de serviços com segmentação distribuída e isolamento entre tenants, aplicável a workloads virtualizados, bare-metal ou conteinerizados.

2.3.12.7. Deverá permitir provisionamento de serviços em infraestrutura de forma acelerada e com impacto mínimo, reduzindo a complexidade operacional e evitando pontos únicos de falha.

2.3.12.8. Deverá oferecer APIs RESTful integradas nativamente ao sistema operacional, permitindo a automação de configurações e coleta de informações por plataformas externas.

2.3.12.9. Deverá permitir a aplicação de políticas de segurança com base em contexto e sessão, por meio de análise de fluxos e atributos de aplicativos, com telemetria avançada.

2.3.12.10. Deverá possuir suporte à plataforma HPE Aruba Networking Central (licença Advanced), habilitando controle global de políticas, segmentação dinâmica e aplicação de serviços distribuídos com visibilidade end-to-end.

2.3.13. *QoS (Qualidade de Serviço)*

2.3.13.1. Deverá suportar mecanismos de enfileiramento do tipo Strict Priority (SP) e Deficit Weighted Round Robin (DWRR), permitindo controle de congestionamento e priorização de tráfego.

2.3.13.2. Deverá suportar, por porta, até 7 níveis de prioridade (priorities), conforme especificado em padrões de Data Center Bridging (DCB).

2.3.13.3. Deverá implementar Enhanced Transmission Selection (ETS), permitindo alocação de largura de banda mínima garantida por tipo de tráfego.

2.3.13.4. Deverá suportar Priority Flow Control (PFC), viabilizando transmissão sem perda (lossless) para tráfego sensível à latência, como iSCSI e RoCEv2.

2.3.13.5. Deverá ser compatível com o protocolo DCBX (Data Center Bridging eXchange), versão IEEE 1.01 pré-padronizada, para troca de informações de QoS entre dispositivos via LLDP.

2.3.13.6. Deverá possuir mecanismo de controle de fluxo tipo Flow-Control Guard, com capacidade de escoamento periódico de filas (flushing) para prevenir retenção prolongada de pacotes.

2.3.13.7. Deverá permitir configuração de limiares de broadcast, multicast e unicast desconhecido por porta, descartando o excesso de tráfego que ultrapasse os limites definidos.

2.3.13.8. Deverá suportar mecanismos de rate limiting (limitação de taxa) aplicáveis a pacotes ICMP, tráfego broadcast e multicast, com objetivo de proteger a infraestrutura contra abusos de tráfego.

2.3.13.9. Deverá permitir a criação de filas por porta para priorização de tráfego, com suporte a no mínimo 8 (oito) filas de prioridade distintas.

2.3.14. *Segurança*

2.3.14.1. Deverá implementar inspeção de firewall com estado (stateful firewall), diretamente em hardware, garantindo segmentação segura e proteção contra tráfego malicioso.

2.3.14.2. Deverá suportar proteção contra ataques de negação de serviço distribuído (DDoS), com mitigação integrada na infraestrutura do switch.

2.3.14.3. Deverá permitir a criação e aplicação de listas de controle de acesso (ACLs) para IPv4 e IPv6, com suporte a agrupamento de objetos (object groups) para simplificação da administração.

2.3.14.4. Deverá suportar mecanismos de proteção à camada de controle (control plane policing), permitindo a aplicação de ACLs para serviços como SSH, SNMP, NTP e servidores Web.

2.3.14.5. Deverá implementar mecanismo de atualização dinâmica de políticas (Dynamic Policy Refresh), permitindo aplicação imediata de alterações e encerramento de fluxos identificados como maliciosos.

2.3.14.6. Deverá suportar o protocolo de autenticação RADIUS (Remote Authentication Dial-In User Service), tanto para controle de acesso administrativo quanto de usuários.

2.3.14.7. Deverá suportar o protocolo TACACS+ (Terminal Access Controller Access-Control System), com autenticação via TCP e criptografia completa da solicitação.

2.3.14.8. Deverá suportar RadSec, permitindo a transmissão segura e confiável de dados de autenticação e contabilidade RADIUS por redes inseguras, como a Internet.

2.3.14.9. Deverá suportar autenticação baseada em porta por meio do protocolo IEEE 802.1X, autenticação por MAC address (MAC-auth), e métodos locais e dinâmicos (LUR e DUR).

2.3.14.10. Deverá oferecer suporte ao protocolo SSHv2, garantindo comunicação segura com criptografia e autenticação para sessões remotas de gerenciamento e transferências de arquivos via SFTP.

2.3.15. Do Gerenciamento

2.3.15.1. Deverá dispor de interface de linha de comando (CLI) com estrutura hierárquica e sintaxe compatível com ambientes multivendor, visando redução de curva de aprendizado e padronização de operações.

2.3.15.2. Deverá possuir suporte nativo a REST API, permitindo integração programável com sistemas de automação e orquestração de rede.

2.3.15.3. Deverá suportar o uso da plataforma HPE Aruba Networking Fabric Composer, para provisionamento e operação simplificada de redes tipo leaf-spine com automação orientada a políticas.

2.3.15.4. Deverá ser compatível com o software HPE Aruba Networking Switch Multi-Edit, permitindo edição e aplicação simultânea de configurações em múltiplos switches.

2.3.15.5. Deverá ser compatível com a plataforma HPE Aruba Networking Central, incluindo recursos de gerenciamento em nuvem, automação, visibilidade e provisionamento remoto (requer licença Advanced).

2.3.15.6. Deverá suportar o protocolo SNMP nas versões v2c e v3, com acesso seguro a MIBs padrão e privadas, incluindo leitura e envio de traps para sistemas de gerenciamento.

2.3.15.7. Deverá suportar a funcionalidade sFlow (RFC 3176), fornecendo amostragem de tráfego em velocidade de linha, sem impacto no desempenho da rede.

2.3.15.8. Deverá oferecer suporte a RMON (Remote Monitoring), com suporte a eventos, alarmes, histórico e grupos estatísticos, incluindo extensões privadas.

2.3.15.9. Deverá possuir mecanismos para transferência de arquivos de configuração e software via TFTP e SFTP, garantindo flexibilidade e segurança nas atualizações.

2.3.15.10. Deverá suportar a sincronização de horário por meio do protocolo NTP (Network Time Protocol), atuando tanto como cliente quanto como servidor NTP, para padronização do tempo em todos os dispositivos da rede.

2.4. Licenciamento do switch incluindo garantia, atualizações e suporte diretamente com fabricante pelo período de 36 meses

2.4.1. Deverá ser fornecido com sistema operacional HPE Aruba Networking CX Switch Operating System (AOS-CX), com todas as funcionalidades nativas de switching, roteamento, segurança e automação local embarcadas.

2.4.2. Deverá ser entregue com subscrição ativa de software avançado (Advanced Subscription) com validade mínima de 36 (trinta e seis) meses, habilitando recursos estendidos de segurança, firewall com estado distribuído e serviços de telemetria.

2.4.3. Deverá ser entregue completamente licenciado, garantindo, inclusive o suporte técnico do fabricante e atualizações durante todo o período de contrato;

2.4.4. Deverá incluir licença de garantia e suporte 24x7, diretamente com o fabricante para o software Advanced (SW + Tech Support) com cobertura mínima de 36 (trinta e seis) meses, para o modelo ofertado, garantindo acesso a atualizações de software e suporte especializado.

2.5. Cabos e Transceptores SFP28

2.5.1. Devem ser fornecidos 24 (vinte e quatro) transceptores SFP28 de 25GbE tipo LC multimodo (MMF), com alcance de até 100 metros.

2.5.2. Devem ser fornecidos 24 (vinte e quatro) cabos Active Optical Cable (AOC) de 25Gb SFP28 para SFP28, com 7 metros de comprimento.

2.6. Direct Attach Copper (DAC)

2.6.1. Devem ser fornecidos 2 (dois) cabos Direct Attach Copper (DAC) de 25Gb SFP28 para SFP28;

2.6.2. Deverá possuir, aproximadamente, 5 (cinco) metros de comprimento;

2.6.3. Deverá ser capaz de suportar conexões diretas de curta distância em alta velocidade.

2.7. Do Treinamento

2.7.1. A CONTRATADA deverá proporcionar treinamento técnico especializado para a equipe da CONTRATANTE, abordando as principais características e funcionalidades da solução adquirida, de forma prática e teórica, garantindo plena assimilação do conteúdo;

2.7.2. Deverá possuir duração mínima de 20 (vinte) horas, e carga horária de 4 (quatro) horas/dia;

2.7.3. Deverá ser ministrado em até 60 (sessenta) dias corridos após a conclusão da implantação da solução.

2.7.3.1. A data do treinamento poderá ser alterada a critério da CONTRATANTE, mediante notificação prévia.

2.7.4. Deverá ser do tipo hands-on, incluindo conteúdo teórico e laboratórios práticos;

2.7.5. Deverá ser ministrado a, no mínimo, 05 (cinco) colaboradores definidos pela CONTRATANTE;

2.7.5.1. Deverá ser realizado de forma online/remoto.

2.7.6. Deverá ser ministrado por profissional certificado em nível técnico profissional na solução ofertada.

2.7.7. Deverá abordar o seguinte conteúdo:

2.7.7.1. Arquitetura de funcionamento da solução.

2.7.7.2. Configuração básica para operação.

2.7.7.3. Configuração e gerenciamento da solução.

2.7.8. Ao término do treinamento, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE um relatório detalhado da execução da capacitação técnica, contendo:

2.7.8.1. Nome dos participantes.

2.7.8.2. Conteúdo programático ministrado.

2.7.8.3. Data e hora do treinamento.

2.7.8.4. Carga horária total.

2.7.8.5. Frequência dos participantes.

2.7.8.6. Certificado individual dos participantes, se aplicável.

2.8. Plano de Implantação:

2.8.1. O Plano de Implantação deverá ser entregue pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos após a solicitação e emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

2.8.2. O plano deverá conter um cronograma detalhado com todas as atividades relacionadas à implantação da solução, suas respectivas dependências, responsáveis e prazos.

2.8.3. Deverá incluir diagrama de arquitetura da solução, representando os componentes físicos e lógicos do sistema, suas interligações, zonas de segurança, fluxos de tráfego e camadas de gerenciamento.

2.8.4. Deverá contemplar a elaboração de um Plano de Testes, com os procedimentos de validação de conectividade, encaminhamento de pacotes, failover de protocolos, segmentação e serviços distribuídos.

2.8.5. O Plano de Implantação deverá incluir, no mínimo, os seguintes aspectos:

2.8.5.1. Lista completa de requisitos físicos, lógicos e operacionais para a instalação da solução no ambiente da CONTRATANTE;

2.8.5.2. Plano detalhado de instalação e configuração do switch, fontes, ventiladores, transceptores, cabos ópticos e DAC, incluindo instruções de montagem em rack e interligação;

2.8.5.3. Plano de implementação das funcionalidades de rede L2 e L3, segurança, telemetria, e gerenciamento centralizado por meio das ferramentas previstas na solução;

2.8.5.4. Plano de integração do novo equipamento à infraestrutura existente da CONTRATANTE, incluindo roteadores, firewalls, e sistemas de monitoramento;

2.8.5.5. Plano de monitoramento com definição dos principais indicadores e eventos de operação, falha e desempenho a serem acompanhados após a implantação;

2.8.5.6. Procedimento para verificação e atualização de firmware e pacotes de software, assegurando que a versão em uso seja a mais recente e estável disponibilizada pelo fabricante.

2.8.6. O plano deverá conter também orientações e sugestões de ajustes nos demais equipamentos que serão integrados à solução, considerando melhores práticas de rede, inclusive com recomendações de carga elétrica em Watts e dissipação térmica por unidade.

2.8.7. A CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para análise e aprovação do Plano de Implantação após sua entrega formal.

2.8.8. Caso o plano não seja aprovado, a CONTRATADA deverá providenciar os ajustes necessários no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após comunicação formal da CONTRATANTE.

2.8.9. A execução da implantação somente deverá ser iniciada após a aprovação formal do Plano de Implantação pela CONTRATANTE, devendo seguir rigorosamente as atividades, configurações e critérios documentados. Qualquer alteração no escopo, sequência ou estratégia de implantação deverá ser previamente comunicada e aprovada pela CONTRATANTE.

2.8.10. A critério da CONTRATANTE, as atividades de implantação poderão ser realizadas em dias não úteis, feriados ou fora do horário comercial, com o objetivo de minimizar impacto na operação da rede e garantir a disponibilidade dos serviços aos usuários da CONTRATANTE.

2.8.11. Ao final da implantação, deverá ser executado integralmente o Plano de Testes elaborado na fase de planejamento, incluindo validação de conectividade entre interfaces, roteamento, failover, agregação de links, funcionamento dos serviços distribuídos, monitoramento e segurança.

2.8.12. Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar um Relatório Técnico Detalhado (As-Built), contendo, no mínimo, as seguintes informações:

2.8.13. Diagrama de arquitetura atualizado, evidenciando todos os componentes físicos e lógicos da solução implantada e os relacionamentos entre eles;

2.8.14. Procedimento técnico operacional documentado, detalhando as etapas de implantação realizadas e todas as configurações aplicadas no switch, transceptores e cabos;

2.8.15. Resultado documentado da execução do plano de testes, incluindo evidências (prints, logs, outputs de comandos) que comprovem a funcionalidade e conformidade da solução;

2.8.16. Informações sobre o sistema de monitoramento adotado, com a descrição dos principais alertas, indicadores e pontos de integração com ferramentas existentes da CONTRATANTE;

2.8.17. Instruções técnicas para operação contínua da solução, contemplando recomendações de boas práticas, manutenção preventiva e correções emergenciais;

2.8.18. Referências diretas à documentação oficial do fabricante (datasheets, guias de instalação, manuais técnicos) correspondentes a todos os componentes físicos e lógicos instalados.

2.9. Da Execução da implantação

2.9.1. O serviço consiste na instalação física, energização, interligação, configuração lógica, testes de conectividade e ativação de todos os componentes adquiridos por meio dos Itens 01 a 04, incluindo o switch HPE Aruba Networking CX 10000-48Y6C, transceptores SFP28, cabos ópticos AOC e cabos DAC. O serviço deverá contemplar a aplicação das configurações de rede de camada 2/3, segmentação, segurança, gerenciamento e funcionalidades de serviços distribuídos previstos na solução.

2.9.2. Todos os serviços de implementação deverão ser realizados exclusivamente por profissional diretamente vinculado à CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação. O profissional designado deverá possuir certificação de nível profissional reconhecida pelo fabricante do equipamento, não sendo aceitas certificações comerciais ou de vendas.

2.9.2.1. A instalação física dos equipamentos poderá ser realizada por profissional da OVG, desde que haja um profissional da CONTRATADA acompanhando e executando as devidas configurações lógicas;

2.9.3. O serviço de instalação e implantação deve conter no mínimo os seguintes requisitos:

2.9.3.1. Configuração de redes L2 e L3 com criação de VLANs, roteamento estático e dinâmico, agregação de links (LACP), VRRP e segmentação lógica conforme as boas práticas de design em topologias leaf-spine ou ToR (Top of Rack).

2.9.3.2. A CONTRATADA deverá aplicar todas as atualizações e correções de segurança disponíveis no momento da implementação, conforme orientações do fabricante e alertas vigentes emitidos pelo CTIR Gov. Não serão aceitas implementações com correções pendentes para vulnerabilidades conhecidas.

2.9.4. Deverá ser realizada, em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE, a validação das configurações recomendadas no Guia de Segurança do fabricante HPE Aruba, incluindo, mas não se limitando a:

2.9.4.1. Restrição de sessões simultâneas na CLI com bloqueio automático por inatividade;

2.9.4.2. Desativação de acesso via usuário root direto; restrição de acesso SSH baseado em chaves e listas de controle por IP;

2.9.4.3. Aplicação de filtros de ACL nas interfaces de gerenciamento para proteger a confidencialidade do tráfego administrativo;

2.9.4.4. Segmentação do tráfego de gerenciamento IP, isolando-o de redes de dados;

2.9.4.5. Configuração de firewall interno embutido para restrição de portas e serviços ativos;

2.9.4.6. Adoção de postura de negação por padrão (deny-all) nas regras de acesso à interface de gerenciamento.

2.9.5. A CONTRATADA deverá aplicar práticas de endurecimento (hardening) adicionais, incluindo:

- 2.9.5.1. Bloqueio de login root direto;
- 2.9.5.2. Desativação de contas de sistema não utilizadas;
- 2.9.5.3. Definição de política de senha forte e renovação periódica;
- 2.9.5.4. Habilitação de autenticação SSH com chave pública obrigatória, vedando login por senha;
- 2.9.5.5. Habilitação de timeout e bloqueio de sessão inativa.

2.9.6. Após a implantação, a solução deverá estar integrada a mecanismos de verificação contínua de integridade das configurações:

2.9.6.1. Caso a plataforma suporte, deverá ser implantado ambiente de verificação automatizada de integridade (AIDE), com geração de banco de hashes de arquivos de configuração e comparação periódica para detecção de alterações não autorizadas;

2.9.6.2. Na ausência de suporte nativo, deverá ser fornecida ferramenta de gestão de configuração baseada em CMDB, com licença plena para toda a infraestrutura instalada, suporte equivalente ao da solução principal e treinamento da equipe técnica da CONTRATANTE.

2.9.7. A CONTRATADA deverá fornecer documentação “as-built” completa, incluindo topologia física e lógica, configurações aplicadas, políticas de segurança implementadas, e procedimentos de recuperação.

2.10. Serviço de sustentação 8x5 anual:

2.10.1. Deverá garantir a operação contínua, segura e eficiente da solução de infraestrutura hiperconvergente, por meio de atividades de manutenção e suporte técnico, abrangendo atendimento remoto e presencial na modalidade 8x5.

2.10.2. Os serviços deverão incluir:

- 2.10.2.1. Suporte técnico para manutenção de hardware e software fornecidos.
- 2.10.2.2. Atendimento a solicitações de alteração, configuração e geração de relatórios.

2.10.3. Modalidades de Suporte remoto:

2.10.3.1. Central de Atendimento via telefone (0800 ou equivalente à ligação local), e-mail ou portal web para registro e acompanhamento de chamados.

2.10.3.2. Atendimento técnico para esclarecer dúvidas sobre funcionamento, políticas e incidentes relacionados à solução, inclusive a execução das seguintes atividades:

2.10.3.3. Manutenção e Atualizações, A CONTRATADA deverá garantir que os softwares estejam sempre atualizados com as versões mais recentes disponibilizadas pelo fabricante

2.10.3.4. Alterações na configuração da solução, como aplicação de patches, atualização de regras ou modificações em políticas, deverão ser realizadas mediante autorização formal da CONTRATANTE e em horários previamente acordados.

2.10.3.5. Execução de segmentação, entre outras configurações que sejam necessárias para garantir a segurança da infraestrutura .

2.10.4. Ferramentas e Sistema de Chamados, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma ferramenta para registro e gestão de chamados, com as seguintes funcionalidades:

- 2.10.4.1. Registro único e rastreamento dos chamados, com data e hora de abertura e atualizações.
- 2.10.4.2. Geração de relatórios e estatísticas configuráveis diretamente na interface do sistema.
- 2.10.4.3. Classificação de impacto, urgência e prioridade com base nos critérios acordados.
- 2.10.4.4. Exibição de indicadores de desempenho em formato gráfico.
- 2.10.4.5. Base de conhecimento técnico e operacional para consulta.

2.10.5. Equipe Técnica:

2.10.5.1. A equipe técnica da CONTRATADA deverá ser composta por profissionais capacitados e certificados na solução ofertada;

2.10.5.2. Os técnicos deverão interagir com a equipe da CONTRATANTE para esclarecer dúvidas e alinhar estratégias relacionadas ao suporte técnico;

2.10.6. Controle dos Serviços, a CONTRATANTE nomeará representantes para interagir com a CONTRATADA, responsáveis por:

2.10.6.1. Manter as informações técnicas do ambiente atualizadas.

2.10.6.2. Definir políticas e regras a serem implementadas.

2.10.6.3. Analisar relatórios gerados pelos softwares monitorados.

2.10.6.4. Reuniões periódicas poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE para revisão de serviços, análise de relatórios e ajustes nas configurações.

2.10.7. Garantias e Obrigações:

2.10.7.1. Chamados só poderão ser encerrados após aprovação da CONTRATANTE, com prazo mínimo de 2 (dois) dias para validação.

2.10.7.2. Alterações substanciais nas configurações deverão ser testadas pela CONTRATADA antes da implementação para evitar impactos negativos no ambiente.

2.10.7.3. A CONTRATANTE poderá solicitar, por escrito, acesso às senhas de configuração dos equipamentos, assumindo a responsabilidade por seu uso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

3.1. Os produtos deverão ser entregues de forma única, com um prazo de entrega de até 60 (sessenta) dias contados da solicitação da OVG, observando-se as condições deste Contrato para a entrega deles.

3.2. Os produtos deverão ser entregues na Sede da OVG, localizada na Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO.

3.3. Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1^a qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento deles.

3.4. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato e/ou Termo de Referência.

3.5. Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

3.5.1. Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias

3.6. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.7. O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.8. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

4.1. Os recursos Financeiros para custeio do objeto do presente contrato serão provenientes do "Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD" desta Organização, conforme Despacho nº 1353/2025/OVG/DIAF (78242729), da Diretoria Administrativa e Financeira.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, a importância total de até R\$ 920.824,00 (novecentos e vinte mil oitocentos e vinte e quatro reais), conforme proposta atualizada apresentada pela CONTRATADA (80189219).

5.2. Os preços oferecidos serão irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

5.4. A recusa injustificada da CONTRATADA em fornecer o presente ajuste conforme delimitado no Termo de Referência, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de obra, reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ocorrer da seguinte forma:

6.1.1. Itens 01, 02, 03 e 04, o pagamento ocorrerá em até 30 dias da entrega e instalação dos produtos, e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela CONTRATANTE;

6.1.2. Item 05, o pagamento ocorrerá em até 30 dias da devida execução dos serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela CONTRATANTE;

6.1.3. Item 06, o pagamento ocorrerá anualmente em até 30 dias da emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela CONTRATANTE.

6.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (79588468), de sua titularidade:

Banco: BANCO DO BRASIL
Agência: 6978-7
Conta: 6306-1
CNPJ: 05.816.526/0004-00

6.2.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da CONTRATADA.

6.2.2. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

6.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.4. Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

6.5. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

6.6. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

6.6.1. Em caso de desenquadramento a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.7. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

6.8. A emissão de documentos fiscais deve observar a natureza da operação.

6.9. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

6.10. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) O Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato; b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG.

7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo;

7.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do Processo nº 202500058002995, Termo de Referência nº 014/2025 - GTI - V2 (78655799), Edital nº 126/25 (78667443) e Proposta (81389422).

8.1.2. A CONTRATADA deverá preservar as condições efetivas da proposta, durante toda a duração do contrato, em observância ao princípio da intangibilidade do equilíbrio econômico-financeiro - art. 37, inc.XXI, da Constituição Federal.

8.1.3. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

8.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato.

8.1.6. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

8.1.7. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

8.1.8. Comprometer em manter sigilo, ou seja, não revelar ou divulgar as informações confidenciais ou de caráter não público recebidas durante e após a prestação dos serviços na OVG, tais como: informações pessoais, operacionais, administrativas, econômicas, financeiras e quaisquer outras informações, escritas ou verbais, fornecidas ou que venham a ser de conhecimento da OVG sobre os serviços contratados, ou que a ele se referem.

8.1.9. A contratada deverá fornecer garantia legal do objeto.

8.1.10. Prestar os serviços objeto do contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula contratual, no local e endereço estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes no Contrato, de sua proposta, bem como no Termo de Referência e projetos/anexos.

8.1.11. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.12. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.

8.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.15. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

9.1.2. Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

9.1.3. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

9.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

9.1.5. Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos se ocorrer, mediante solicitação da Contratada.

9.1.6. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão contratual;
- d) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.3. A aplicação da sanção de multa no caso de **inexecução parcial** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

10.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

10.6. A sanção prevista no caso de **inexecução total** será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

10.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

10.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

10.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

10.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

10.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou pagamento de indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação em desconformidade com o acordado, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) Por exaurimento do seu objeto;
- j) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado;

11.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

11.4. Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações pactuadas, a OVG poderá convocar o segundo colocado na ordem de classificação do certame, caso o valor esteja dentro do “preço de referência” e entendendo ser vantajoso para a OVG.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas, observado o disposto na Cláusula Terceira desse ajuste.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

13.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Com a assinatura do presente ajuste, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

14.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

14.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

14.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

14.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

14.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

14.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

14.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

14.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

14.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

16.2. Cabe ao Gestor/Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato e Ordem de Compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;
- c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;
- e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;
- f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;
- h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas

as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;

j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

16.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

16.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

18.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

19.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Jarmund Nasser Júnior

Diretor Administrativo e Financeiro

Diretor Geral em substituição - Portaria nº 608/2025 - DIGER, de 17 de outubro de 2025 (81354659)

Patricia Angelina da Conceição

Empresa Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Angelina da Conceicao, Usuário Externo**, em 21/10/2025, às 13:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JARMUND NASSER JUNIOR, Diretor (a)**, em 21/10/2025, às 17:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **81214297** e o código CRC **AC489502**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62) 3914-6646.



Referência: Processo nº 202500058002995

SEI 81214297